

Lei n.º 1.616/92

de 26/06/92

" Altera a Lei n.º 1543 de 21/12/90, nos artigos que Especifica e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus vereadores, aprova, e em, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a alterar o Capítulo I, Seção II, artigo 1.º, que passa a ter a seguinte redação: A base de cálculo é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 1,0%.

§ 1.º - Nos terrenos vagos localizados em logradouros públicos pavimentados, a alíquota será de:

- 1,5% Terrenos s/ muro e com passeio;
- 2,0% nos terrenos s/ passeio e com muro;
- 2,5% nos terrenos s/ muro e sem passeio;

§ 2.º - Nos terrenos sobre os quais existem construções condenadas ou em ruínas a alíquota será de 1,0%;

§ 3.º - Nos terrenos não construídos, a alíquota será majorada em 0,5% (meio por cento) Ano a Ano, até o limite de 2,5%;

Artigo 2: - Altera o Capítulo II, Seção II, Artigo 14, que passa a ter a seguinte redação: A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel construído ao qual se aplica a alíquota de 0,6% (zero vírgula seis por cento);

Artigo 3: - Altera o Anexo I, Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Alíquota %/ Puro do Serviço:

- Item 58 da Lista 5%.
- Demais itens da Lista 1%.

Artigo 4: - Altera a redação do artigo 47, da Seção IV, Capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

o Contribuinte com sede ou estabelecimento formalmente constituído no Município, devida mensalmente pelos seu imposto calculado nos termos do artigo 40 § 2: desta Lei e nos demais casos pelo tomador do serviço.

§ 1: - O recolhimento do Imposto previsto no caput deste artigo, será feito pelo próprio contribuinte ou pelo tomador do serviço que é o responsável no caso do inadimplemento do primeiro;

§ 2: - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando este artigo.

Artigo 5: - Altera a redação do § 1: do Artigo

53, seção V, capítulo IV, que para a lei a seguinte redação:

O recolhimento do imposto será feito através de guia preenchida pelo contribuinte ou tomador dos serviços, em modelo aprovado pela Fazenda Municipal;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Rio Bracucala, 26 de julho de 1992.

Dr. Gilio César Pinto Coelho
Prefeito Municipal

